	~
	à
	0
	à
	₹
	ade e informe o código: 270/41903-0110880B3-22002E6EA-E04/B2A3
	C
	й
	2
	;;
	ü
	7
	Ċ
	₹
	S
	ď
	'n
	\overline{c}
	ã
	α
	\subset
	Σ
	Ç
نــ	ď
₹	ć
മ	σ
丽	Σ
7	7
Õ	۲
$\stackrel{\smile}{-}$	7
JLIO CABRAI	ï
\equiv	Ċ
$\overline{}$	ζ
≒	ᇹ
_	'n
almente por JULIO CABRAL.	C
Ω.	C
Ð	a
ె	۶
Φ	5
Ε	ç
둓	Ċ
.≌	-
g	ď
ਰ	₽
\circ	7
ŏ	č
ā	ū
.⊆	5
ŝ	m dov hr/sper
ജ	>
w	ς
<u></u>	٠
Ţ	۶
nto foi assinado digitalmen	σ
Ξ	a
ē	č
Ε	and at the ar
Ξ	ţ
8	Ξ
Este documento foi assinado digita	Ū
~	2
#	۶
.s	Š
ш	2
	+
	ŧ
	_
	7
	ū
	c
	6
	7
	ŭ
	ă
	מסכונ
	מסטני.
	יש שכים בי
	San acion
	and along
	rência aces
	nferência acesse o site http://consulta.trg

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,					
Edição Nº					
De	_//				



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 683/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11582/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado de Administração e Gestão SEAD.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Angela Neves Bulbol de Lima (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui. 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3870/2019-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Estado de Administração e Gestão SEAD, exercício de 2018, sob responsabilidade da Sra. Angela Neves Bulbol de Lima, na qualidade de Secretaria, à época, nos termos do art. 22, II da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE;
- 10.2. Dar quitação a Sra. Angela Neves Bulbol de Lima, na qualidade de Secretária da SEAD, à época, nos termos do art. 24 da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 189, I da Resolução n.º 04/02 - RITCE/AM;
- 10.3. Recomendar a Secretaria de Estado de Administração e Gestão -SEAD, que seja efetuados os devidos ajustes nos registros Patrimoniais bem como nos registros contabieis;

	ď
	à
	AN 1970 41 BONS - C1 DR BC B3 - 22 D2 ERE A - EC A 4 B2 A3
	2
	۲
	й
	ARCR3-22D2EREA_EC/
	щ
	й
	۶
	ፘ
	٩
	č
	ت
	α
	څ
	7
i	ĭ
RAL.	خ
页	0
Ä	ż
õ	2
0	Ċ
Ĭ	27C - 27C 41 OC
\equiv	۶
Ĺ	Ş
e por JULIO CABRAL.	
italmente por JULIO CABI	a
Ĕ	8
ä	ċ
늗	Ž
≝	de a infor
∺్	0
o	ď
Ж	2
<u>⊇</u> .	Ž
SS	-
	ξ
Este documento foi assinado digi	2
욘	ā
e	ģ
Ě	÷
5	±
횭	-
0	Ś
ste	ز
ш	?
	ŧ
	2
	ij
	ntth atia o assage of
	d
	Ü
	ģ
	à
	90.00
	2
	КП
	for

Publicado TCE/AM,	no Diá	ário Eletrônio	ob oc
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 683/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.4. Determinar a Comissão desta Corte de Contas, para que nas inspeções futuras verifique se efetivamente têm sido observados os registros e controles do patrimônio da Secretaria de Estado de Administração e Gestão com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes, bem como os valores lançados nos balanços, como reza os ditames legais.
- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de Julho de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral